



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 2/2014

1 - Identificação da Auditoria

Área: A.5 – Gestão Financeira

Ação: A.5.2 Auditar a Execução Contábil, Financeira e Patrimonial

Setor Auditado: Proplan / Coordenadoria Orçamentária Contábil e Financeira

Período de realização: De 02 de maio de 2014 a 01 de agosto de 2014

Objetivo: *Verificar a confiabilidade dos registros contábeis, de modo que as demonstrações contábeis reflitam a realidade patrimonial da universidade.*

2 – Escopo ou procedimento

Esta auditoria tem como escopo a análise das demonstrações contábeis, no ano de 2013, no que diz respeito ao detalhamento dos lançamentos apropriados à conta bens imóveis, buscou-se verificar a apropriação da referida conta no Balanço Patrimonial da Universidade, com vistas à fidedignidade das informações. Bem assim, verificaram-se os lançamentos realizados à conta 212610000 - “GRU - Valores em Trânsito para Estorno Despesa”, no ano de 2013, por se tratar de uma conta de natureza transitória e, portanto só devem conter saldos em curto prazo. Outros dois pontos observados foram a realização da conformidade de registros de gestão e da conformidade contábil, com o intuito de verificar as possíveis restrições existentes, para o ano de 2013 e primeiro semestre de 2014.

3 – Acompanhamento da Gestão

O último Relatório de Auditoria realizado na área Contábil e Financeira foi o Relatório de Auditoria nº 23/2013. Este relatório não contemplou constatações, apenas apontamentos relativos a recomendações anteriores, apresentando avanços e algumas pendências existentes. Destas pendências ainda persiste a ausência do lançamento da depreciação dos bens, situação que tem ocasionado restrição contábil, impactando diretamente na apresentação dos demonstrativos contábeis. Esta pendência será acompanhada pelo Plano de Providências Permanente das Auditorias Internas.

4 – Constatações

Com base no escopo apresentado foram constatadas inconsistências nos registros que produzem impactos diretos e indiretos nas demonstrações contábeis da Instituição. Pois, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC T 16.5 os registros e informações contábeis devem, dentre outros atributos, possibilitar a análise da situação patrimonial de entidades do setor público ao longo do tempo e estaticamente; reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão; devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem; e observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades.

Desta forma, seguem algumas constatações em que se identificou que uma ou mais características, acima citadas, não foram atendidas em sua integridade.

Constatação 01

Classificação Contábil diversa para elementos de mesma natureza, na conta 344905191 – Obras em Andamento.

Conforme citado acima, a NBC T 16.5 informa que os registros contábeis devem ser apropriados de forma uniforme, ou seja, observando padrões de identificação que viabilize a interpretação e análise das informações que compõem os demonstrativos.

Porém, verificou-se nos lançamentos à conta Obras em Andamento (sob código no SIAFI operacional 344905191) lançamentos de contrapartida com classificação contábil diversa para um mesmo evento, sob o código no SIAFI operacional, 511376 destinado a apropriação de despesas com obras e instalações.

Detalhando o fato tem-se que em abril de 2013 a contrapartida realizada para a conta Obras em Andamento foi à conta “Edifícios” (142110100), sendo o fato gerador a apropriação do pagamento de medição das obras de construção do CETEC da UFRB - Concorrência 09/2011 (16ª medição), já no mês de junho de 2013 ao apropriar o pagamento da 18ª medição desta mesma obra, a contrapartida realizada foi à conta “Imóveis Educacionais” (142112107). Bem assim, no mês de maio de 2013, pagamento semelhante a este (obras de construção do Pavilhão de Aulas II do Campus de Santo Antonio de Jesus) a contrapartida realizada foi à conta “Glebas e Fazendas” (142110200).

Daí denota-se a ausência de padronização nos lançamentos contábeis quando há destinações diversas para uma mesma obra em andamento ou obra similar, ocasionando assim valores irreais para as contas do ativo permanente em que foram apropriadas tais despesas. Ainda que no fechamento da demonstração a conta “imobilizado” não apresente maiores alterações, uma vez que as contrapartidas foram realizadas em contas componentes deste grupo, descaracteriza-se o registro contábil ao não ser verificada, além da uniformidade, a fidedignidade do registro, ou seja o fenômeno contábil não está sendo fielmente representado.

Reforça-se a importância de se ter lançamentos contábeis fidedignos e uniformes para a apresentação de Demonstrações Contábeis coerentes com a realidade, impactando assim, na transparência da gestão pública dos recursos aplicados.

Manifestação da Unidade Auditada:

“Erros dessa natureza deveram-se a falta de atenção dos nossos registradores de documentos no SIAFI. Já fizemos reuniões e cobramos uma maior atenção ao efetuar esses lançamentos, tanto do pessoal que faz o lançamento quanto do que faz a revisão.

Quanto aos lançamentos incorretos serão corrigidos.

Para prevenir tais inconsistências, necessário se faz a alocação de mais servidores para trabalhar neste setor uma vez que trabalhamos sobrecarregados.”

Análise das manifestações da unidade auditada

Conforme a manifestação da unidade auditada depreende-se que se tem conhecimento da importância da realização de lançamentos corretos para a composição de demonstrações contábeis fidedignas, porém as falhas de lançamento podem ter ocorrido em decorrência de sobrecarga de trabalho, as quais devem ser corrigidas. Sendo assim, mantém-se a constatação para que posteriormente sejam verificadas as devidas correções, bem como observar se foram tomadas as devidas providências para evitar novas inconsistências.

RECOMENDAÇÃO 01

Uniformizar as contrapartidas dos lançamentos contábeis realizados à conta Obras em Andamento – 344905191, visando a fidedignidade das demonstrações contábeis.

RECOMENDAÇÃO 02

Envidar os esforços necessários à melhor distribuição das atividades no setor com vistas a evitar falhas nos lançamentos contábeis.

Constatação 02

Apropriação de obrigações na conta 212610000 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno Despesa em prazo superior ao devido.

De acordo com a macrofunção SIAFI 02.10.03, item 4.2.4, a conta GRU – Valores em Trânsito para estorno de despesa é uma conta de regularização contábil de curto prazo em que os lançamentos devem ser regularizados dentro do mês que ocorreu a apropriação, exceto os lançamentos registrados a partir do dia 25 do mês corrente que poderão ser regularizados dentro do mês subsequente. Destacando que esta exceção não se aplica para o mês de dezembro em que todos os lançamentos devem ser regularizados no próprio mês.

Tomando como base esse entendimento, verificou-se restrição contábil no ano de 2013, referente a uma inconsistência na conta 212610000, em decorrência de ter ocorrido extrapolação do prazo devido para regularização desta. Tal restrição recebe o código 674 que representa um ressalva por apresentação de saldos alongados ou indevidos nas contas transitórias do passivo circulante, conforme consulta a equação de equilíbrio contábil disponível no SIAFI (transação >coneqcont).

Ressalta-se que foi identificado, no ano de 2013, saldo credor nessa conta no valor de R\$ 4.205,34, no mês de fevereiro, sem baixa no mês seguinte. Porém esse valor é zerado, não se identificando, no SIAFI, o lançamento de baixa na referida conta (conforme registros dos meses posteriores das telas do SIAFI, em

anexo). Semelhantemente, no mês de junho de 2013, verifica-se movimentação dessa conta, que apresentava saldo anterior igual a R\$ 0,00, fechando o mês com um saldo credor de R\$ 100,00 que da mesma forma que aconteceu no mês de fevereiro, esse saldo é zerado sem identificação dos respectivos lançamentos nos meses que seguem (conforme registros dos meses posteriores das telas do SIAFI, em anexo).

No ano de 2014 o saldo inicia-se com R\$ 0,00, fechando o mês de janeiro com saldo credor de R\$ 13.099,08 que da mesma forma que foi citada acima, sem haver lançamentos nesta conta o saldo é zerado, havendo novos lançamentos no mês de junho de 2014, a partir de um saldo anterior igual a R\$ 0,00.

Ainda que o saldo tenha sido zerado, ficou evidenciado o registro de restrição contábil de saldo em conta transitória por tempo alongado ou indevido, através da transação >concontir. Essa inconsistência impacta negativamente nos demonstrativos contábeis, uma vez que os registros que geram esses demonstrativos apresentam restrições ferindo, assim, as características dos registros contábeis previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

Manifestação da Unidade Auditada:

“O saldo zerado significa que a conta esta regularizada. A restrição deveu-se a existência de saldo diferente de zero de um mês para o outro em determinado momento do exercício financeiro. A falta de pessoal prejudica o bom andamento das atividades do setor o que contribui para que erros desta natureza aconteçam. Aumentaremos a atenção, mas, o aumento do quadro de pessoal nesta Coordenação contribuiria bastante para evitarmos tais irregularidades.”

Análise das manifestações da unidade auditada

Mais uma vez verifica-se que a ausência de pessoal em quantidade adequada à demanda das atividades do setor contribuíram para ocorrência de falhas. Desta forma, se mantém a constatação para posterior acompanhamento.

RECOMENDAÇÃO 03

Evitar a apropriação de obrigações na conta 212610000 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno de Despesa, em prazo superior ao mês em que ocorreu o lançamento, ou até o mês subsequente em caso de lançamentos realizados a partir do dia 25 do mês.

Constatação 03:

Identificação de inconsistências, em contas contábeis, através das transações do SIAFI >conconfcon e >coneqcont.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

As demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes saídas de informações geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público. (MCASP, 2012, p.548)

Com base nesta afirmação, denota-se que as demonstrações contábeis tem um papel importante na apresentação dos resultados dos recursos aplicados em uma instituição pública, sendo o elo de promoção da transparência de uma gestão, porém se estas informações não figurarem fidedignamente a realidade a divulgação das informações ficará comprometida.

Desta forma, foi verificada a transação SIAFI >coneqcont (consulta a equação de equilíbrio contábil), referente ao ano de 2013, com vistas a identificar a possível existência de restrições que pudessem comprometer as informações constantes nas demonstrações contábeis, sendo identificadas algumas inconsistências, tais como:

- Ausência de registro mensal da depreciação (código da restrição contábil no SIAFI – 642);
- Ausência de avaliação de bens móveis e imóveis (código da restrição contábil no SIAFI – 634);
- Ausência de identificação de beneficiário no pagamento de auxílio moradia (código da restrição contábil no SIAFI – 768);
- Existência de saldo na conta de ajuste do exercício anterior, saldo que deveria ser transferido para o resultado do exercício (código da restrição contábil no SIAFI – 694).

Essas inconsistências ou restrições contábeis apresentadas pelo SIAFI para o exercício de 2013 impactaram negativamente nas demonstrações contábeis desse exercício, uma vez que, conforme consta na macrofunção 02.03.15:

4.2.1.2 – As ocorrências de cada grupo são formadas por um código sequencial de 3 (três) dígitos, da seguinte forma:

4.2.1.2.1 – Entre 300 e 399, indica as ocorrências de ALERTA;

4.2.1.2.2 – Entre 600 e 799, indica as ocorrências de RESSALVA; e

4.2.2 – O registro da conformidade contábil COM OCORRÊNCIA deverá ser indicado como um ALERTA ou uma RESSALVA, conforme descrição abaixo:

4.2.2.1 – ALERTA: sinalização de existência de uma ocorrência que impede a verificação da regularidade nos registros, como por exemplo, a falta de envio de relatórios para conciliação com os dados contábeis.

4.2.2.2 – RESSALVA: indica uma ocorrência contábil que não reflete adequadamente as informações dispostas nos demonstrativos contábeis, como por exemplo: saldos invertidos, falta de lançamentos na contabilidade identificados em relatórios passíveis de conciliação, uso indevido de eventos ou situação no subsistema CPR, registro na conta “Outros” acima do percentual estabelecido na transação >CONPARINC, entre outros.

Desta forma, o exercício foi encerrado e os demonstrativos contábeis divulgados com pendências, incorrendo assim em ausência de fidedignidade nas informações geradas.

Da mesma forma, em verificação da transação >conconfcon, para o primeiro semestre de 2014 identificou-se falhas semelhantes às citadas no ano de 2013, observando-se, com isso, a reincidência das falhas. A verificação das restrições apontadas na conformidade contábil são as que seguem:

- Janeiro a Maio de 2014: Ausência de depreciação do ativo imobilizado. Sendo que nos meses de maio e abril, além desta restrição, constava a ausência ou atraso na remessa do RMA e RMB.

Ressalta-se que estas duas inconsistências tem sido alvo de recomendações em praticamente todos os relatórios contábeis emitidos por esta unidade de auditoria interna, havendo reincidência no erro sem que sejam tomadas providências efetivas para a solução do problema.

Alerta-se mais uma vez para a importância de se ter atenção à construção de registros contábeis que representem a realidade orçamentária, financeira e contábil da instituição, pois tais informações servirão para a prestação de contas à sociedade e entende-se que não é mais cabível que se mantenha nas observações da divulgação das Demonstrações Contábeis da UFRB, constantes no Relatório de Gestão anual, o esclarecimento de não realização da depreciação. Embora, se cumpra, ao incluir esta informação com as orientações legais, que é o esclarecimento de possíveis pendências no que segue nas demonstrações da realidade do que segue apresentado, falha-se em não buscar correção para que as Demonstrações Contábeis sejam efetivamente transparentes e fidedignas com a realidade ao se realizar a prestação de contas.

Cabe destacar que esta ação não é de responsabilidade exclusiva da COCFI, envolvendo outras unidades da administração e, portanto, demandando um esforço conjunto para a solução da questão.

Manifestação da Unidade Auditada:

“A Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - CMP é o setor responsável pelo gerenciamento dos bens que compõem o patrimônio da UFRB. Informações sobre baixa de bens, depreciação, reavaliação e tudo relacionado a patrimônio da UFRB é de responsabilidade desta Coordenação. Como já foi relatado diversas vezes o sistema de administração de patrimônio adquirido pela CMP esta apresentando erros ao calcular a depreciação. Já houve diversas tentativas de nos reunirmos para tentar regularizar tal situação não obtivemos êxito, porém, ficou constatado que o problema reside na concepção do sistema de depreciação. A alternativa é a CMP providenciar imediatamente a aquisição de um novo sistema e criar um grupo de trabalho para fazer a regularização analítica das contas.

A principal dificuldade apontada pela CMP é a falta de pessoal para fazer uma análise mais apurada das contas. Repito, não temos como fazer um bom trabalho sem pessoal. Estamos trabalhando sobrecarregados. Se não houver a participação das autoridades de nível hierarquicamente superior em resolver esta situação tão cedo não resolveremos a situação.

Quanto a reavaliação de bens já foi alertado a CMP e eles estão cientes da reavaliação mais estão alegando falta de pessoal.

Com relação a equação 768 não identificamos nenhum pagamento que não tenha a identificação do beneficiário do auxílio moradia. Analisando a equação o saldo é zero.

Com relação a equação 694 também na há irregularidade, o saldo é zero.”

Análise das manifestações da unidade auditada

Conforme a manifestação da unidade auditada as inconsistências relativas às restrições sob código 768 e 694 já foram corrigidas, no entanto, as restrições relacionadas a avaliação de bens e depreciação, as quais de alguma forma

dependem de ações da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio-CMP ainda não foram solucionadas. Identifica-se nos argumentos da unidade auditada que o volume de atividades dos setores, tanto da contabilidade quanto da CMP, frente a ausência de pessoal suficiente tem provocado as falhas e inconsistências. Todavia, no entendimento desta unidade de auditoria ainda que não se tenha pessoal suficiente para realização das atividades não se justifica a ausência de providências para apropriação da depreciação, bem como atrasos de envio da RMA e RMB. Sendo assim, mantém-se a constatação seguida de algumas recomendações.

RECOMENDAÇÃO 04

Proceder às correções cabíveis nos demais registros contábeis que apresentaram restrição, com vistas a apresentar demonstrações contábeis conforme a realidade.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se à PROAD e PROPLAN a formação de um grupo de trabalho, composto por membros da COCFI, CMP e COTEC, para desenvolvimento de um plano de ação com vistas à regularização dos lançamentos da depreciação dos bens móveis da UFRB.

Constatação 04:

Conformidade contábil em desacordo com a macrofunção SIAFI 02.03.15

A conformidade contábil consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI e que deve ser realizado por um profissional contábil credenciado no SIAFI para este fim e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme consta na macrofunção SIAFI nº 02.03.15, item 2.1.6.

O registro da Conformidade Contábil compete a profissional em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em dia com suas obrigações profissionais, credenciado no SIAFI para este fim.

Corroborando com o que fora abordado na constatação anterior, quanto a importância de informações fidedignas nas demonstrações contábeis, denota-se que a função da conformidade contábil é de extrema relevância para que isto ocorra.

Também na macrofunção 02.03.15, item 2.1.2, tem-se que:

A Conformidade Contábil terá como base os Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, o Plano de Contas da União, **a Conformidade dos Registros de Gestão**, o Manual SIAFI, e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável pelo seu registro. (grifo nosso)

Neste sentido verificou-se que foram apontadas restrições na conformidade de registro de gestão dos meses de agosto a dezembro de 2013, sendo que para estes meses apenas 5 documentos, dos 89 analisados, não apresentaram

restrições. Todavia, a conformidade contábil foi sem restrição, para os meses citados.

De acordo com a macrofunção SIAFI 02.03.15, item 4.1 o registro de conformidade contábil, pode ser COM ocorrência ou SEM ocorrência:

4.1.1.1 - SEM OCORRÊNCIA - quando observadas as seguintes situações, cumulativamente:

4.1.1.1.1 – ausência de inconsistências ou desequilíbrios nas Demonstrações Contábeis;

4.1.1.1.2 - as atividades fins do Órgão estiverem espelhadas nas Demonstrações Contábeis;

4.1.1.1.3 – ausência de ocorrências nas transações >CONCONTIR, >CONINCONS e >CONINDBAL, nos dados contábeis da UG, do órgão vinculado ou do órgão superior;

4.1.1.1.4 – inexistência de contas contábeis com saldo invertido na transação > BALANCETE, exceto aquelas contas em que é permitida a inversão de saldo, cuja situação não representa, propriamente, uma inconsistência;

4.1.1.1.5 – ausência de ocorrências de alertas ou ressalvas nos dias em que ocorreram lançamentos contábeis em que a UG tenha registrado a Conformidade de Registros de Gestão; e

4.1.1.1.6 - ausência de inconsistências que comprometam a qualidade das informações contábeis, observadas as orientações, os instrumentos de análise disponíveis no SIAFI, outros mecanismos que estejam à disposição do conformista e os esclarecimentos constantes do Manual SIAFI;

4.1.1.2 - COM OCORRÊNCIA - será registrada caso seja observada, pelo menos uma das seguintes situações:

4.1.1.2.1 – inconsistências ou desequilíbrios apresentados nas Demonstrações Contábeis;

4.1.1.2.2 - as atividades fins do Órgão não estiverem espelhadas nas Demonstrações Contábeis;

4.1.1.2.3 – existência de ocorrências nas transações >CONCONTIR, >CONINCONS e >CONINDBAL, nos dados contábeis da UG, do órgão vinculado ou do órgão superior, ou ainda, ocorrências determinadas como passíveis desse registro pelo órgão central de contabilidade e/ou por decisão do profissional em contabilidade responsável;

4.1.1.2.4 – existência de contas contábeis com saldo invertido na transação > BALANCETE, exceto aquelas contas em que é permitida a inversão de saldo, cuja situação não representa, propriamente, uma inconsistência; e

4.1.1.2.5 – falta de registro no SIAFI ou a existência de ocorrências de alerta ou ressalva registradas na Conformidade de Registros de Gestão, nos dias em que ocorreram lançamentos contábeis na UG;

4.1.1.2.6 - existência de inconsistências que comprometam a qualidade das informações contábeis, observadas as orientações, os instrumentos de análise disponíveis no SIAFI, outros mecanismos que estejam à disposição do conformista e os esclarecimentos constantes do Manual SIAFI;

4.1.1.3 - O registro das ocorrências contábeis no SIAFI, feito por meio da transação >ATUCONFCON, deverá ser realizado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, pois o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.

Observa-se que para o registro da conformidade sem ocorrência é necessário que ocorra cumulativamente as situações listadas, e com ocorrência

basta que apenas umas das situações listadas ocorra. Desta forma, denota-se que para os meses de agosto a novembro de 2013, o fato de ter ocorrido registros de ressalva ou alerta na Conformidade de Registros de Gestão (item 4.1.1.2.5 citado acima) já ensejaria o registro de ocorrência ou restrição para a conformidade contábil. Além disso, em verificação à transação >concontir para estes meses identificou-se que há restrições relacionadas à saldos alongados em contras transitórias, divergências entre valores liquidados e passivos financeiros e OB's canceladas. Situações enquadradas no item 4.1.1.2.3 – existência de ocorrências nas transações >CONCONTIR, conforme citado acima.

Depreende-se deste fato que a conformidade contábil, ou não foi realizada, ou a restrição constante na transação >concontir, foi retirada pelo contador responsável pela conformidade, porém não foi devidamente justificada as razões para tal, no campo observações, o que ampararia a apresentação do termo “sem restrição” para a conformidade contábil dos meses de agosto a novembro de 2013.

Outro ponto a ser observado no que tange a conformidade contábil é que o agente responsável pela sua execução, exerce a função de Coordenador Contábil, Orçamentário e Financeiro da UFRB, gerando uma impropriedade no que tange ao princípio da segregação de função, tendo em vista que dentre as funções desse coordenador contempla-se a execução de registros de gestão, que conforme a macrofunção 02.03.15, configura inobservância a esse princípio:

8.1.1 – A segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade.

8.1.2 – **O conformista contábil, em observância ao princípio da segregação de função, não poderá, concomitantemente, exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como:** autorizar, aprovar e **executar registros de gestão** ou ainda efetuar a conformidade de registro de gestão.

8.1.3 – A emissão de documentos no Siafi para a realização de ajustes e regularizações contábeis não caracteriza inobservância ao princípio da segregação de função.

Ademais, cabe salientar que as ocorrências contábeis passíveis de regularização devem ser acompanhadas pelo ordenador de despesas, pela unidade de contabilidade da UG e órgão superior a ela, com vistas a sanar o problema e evitar reincidências. Como cita a macrofunção 02.03.15:

6.1.1 - **As unidades setoriais/seccionais de contabilidade de UG e de órgão, bem como de órgão superior devem acompanhar e orientar as UG na regularização das ocorrências contábeis** para que as regularizações sejam efetuadas dentro dos prazos estabelecidos, **a fim de evitar a reincidência das mesmas**, assim como evitar outras inconsistências no encerramento do exercício financeiro.

6.1.2 – **O Ordenador de Despesas deve, mensalmente, consultar a conformidade contábil no Siafi, na transação >CONCONFCON, da(s) UG(s) sob sua responsabilidade, a fim de providenciar a solução, junto às áreas envolvidas, das ocorrências apontadas.**

Diante disso, conclui-se que, quanto a realização da conformidade contábil da UFRB, a macrofunção SIAFI 02.03.15 não tem sido atendida, em sua integridade, ocorrendo restrições em registros contábeis que não são corrigidos, ou com correções não justificadas, ausência de segregação de função, e ainda reincidência de falhas que não alcançam soluções efetivas, como é o caso da ausência de depreciação dos bens. Essa situação, além de descumprir uma norma vigente, infringe Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como atenta contra a transparência da prestação de contas à sociedade.

Manifestação da Unidade Auditada:

“Antes de fazer tais ponderações é necessário analisar cada restrição. Das 89 apontadas na conformidade de gestão a maioria referia-se a “documento não analisado” as demais foram:

- 1. “erro no preenchimento do campo recolhedor documento 2013DR000002”; - **documento retificado;***
- 2. 2013DF800649 401 – “erro no preenchimento no campo recolhedor –DF” – **o DARF foi retificado;***
- 3. 2013OB803004 e 2013OB803005 “sem autorização de pagamento” – **as OB Faturas citadas foram canceladas por falta de assinatura do ordenador de despesa;***
- 4. “número do processo no campo observação informado incorretamente” – **atitude tomada foi pedir mais atenção por parte dos registradores de documentos no SIAFI e da pessoa encarregada de fazer a revisão dos lançamentos.***

Portanto as restrições apontadas não comprometeram as informações contábeis. Quanto a segregação de função já foi apontada por esta Coordenação nos relatórios setorial de 2012 e 2013 e em documentos recentes para a autoridade superior.

Reafirmo a reestruturação desta Coordenação e a necessidade de mais pessoal para o melhor funcionamento do mesmo.”

Análise das manifestações da unidade auditada

De acordo com a manifestação da unidade auditada, mais uma vez a necessidade de mais pessoal é apontada como a principal justificativa para a ocorrência de falhas. No entendimento dessa unidade de auditoria interna é urgente a indicação de um servidor para realizar a conformidade contábil e assim realizar a segregação de função, uma vez que as restrições apontadas, embora informado que não comprometeram as informações contábeis, representaram impropriedades e poderiam ser evitadas. Desta forma, mantém-se a constatação com vistas a acompanhar posteriormente as providências tomadas para ajustes da conformidade contábil às regras da macrofunção 02.03.15.

RECOMENDAÇÃO 06:

Ajustar, com urgência, a conformidade contábil à íntegra das orientações da macrofunção SIAFI 02.03.15, especialmente no que diz respeito a segregação de função, com vistas a apresentar demonstrações contábeis condizentes com a realidade contábil, orçamentária e financeira da instituição.

Siméa Azevedo Brito Borges

Matricula SIAPE: 1578303

CRC/ BA – 023039/O-4

Auditora

Igor Dantas Fraga

SIAPE 1560345

CRC/ BA – 022749/O-4

Contador

Chefe Auditoria Interna